

NOTA INFORMATIVA

CONCURSO NACIONAL 2016-2017 - CONTRATAÇÃO INICIAL/RESERVA DE RECRUTAMENTO

DESISTÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL E DA RESERVA DE RECRUTAMENTO

1. A aplicação informática destinada à Desistência Parcial ou Total da Contratação Inicial e da Reserva de Recrutamento encontra-se disponível entre as 10 horas do dia 11 de agosto e as 18 horas do dia 16 de agosto de 2016, nos termos do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23/05, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 9/2016, de 07/03.

2. Os interessados podem desistir parcial ou totalmente da candidatura à Contratação Inicial e da Reserva de Recrutamento:

- Os docentes opositores exclusivamente a um grupo de recrutamento, apenas podem desistir totalmente da candidatura.
- Os docentes opositores a dois ou mais grupos de recrutamento, podem desistir de uma, duas, ou mais opções de candidatura.

3. Os docentes opositores exclusivamente a um grupo de recrutamento têm apenas disponível um campo para a desistência total. Devem selecionar/ativar a quadrícula respeitante à confirmação e confirmar a intenção de desistência total. De seguida, devem verificar o resumo e finalizar o processo, inserindo a palavra-chave e carregando em submeter.

4. Os docentes opositores a mais do que um grupo de recrutamento, para desistir parcialmente, devem selecionar/ativar a quadrícula respeitante ao campo de confirmação. Devem confirmar a desistência parcial e, de seguida, carregar na seta verde associada ao(s) grupo(s) dos quais pretende(m) desistir. Para finalizar, devem verificar as suas opções no resumo e finalizar o processo, inserindo a palavra-chave e carregando em submeter.

5. A desistência parcial ou total da candidatura apenas é válida após a inserção da palavra-chave e da submissão.

6. **Alerta-se para o facto deste processo ser irreversível.**
7. No último passo, será fornecido um comprovativo, o Recibo, para futuras referências.
8. **A desistência parcial ou total, não implica a aplicação de qualquer penalidade ao docente.**

11 de agosto de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira